

Estatuto da Associação Brasileira de Educação Musical – ABEM

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A **Associação Brasileira de Educação Musical**, doravante designada pela sigla **ABEM**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.189.948/0001-57, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de cunho eminentemente social, constituída por tempo indeterminado, voltada para o ensino e o aprendizado da música

Parágrafo Único: A sede e foro da ABEM, para fins e efeitos legais, serão fixados no Município do domicílio do Presidente em exercício.

Art. 2º – A Associação tem por finalidades:

- a) Contribuir para o fortalecimento da Educação Musical no Brasil, nos diversos níveis e contextos de ensino e aprendizagem;
- b) Possibilitar o encontro e a partilha de experiências entre educadores musicais a partir da organização de eventos científicos e pedagógicos, internacionais, nacionais, regionais e locais.
- c) Incentivar, divulgar e promover a produção de conhecimento na área de educação musical;
- d) Apoiar pesquisas, ações, eventos e demais atividades relacionadas à educação musical promovidas por instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) Defender a inserção da música nas escolas brasileiras e fortalecer a profissionalização e valorização do educador musical;
- f) Acompanhar e participar do processo de definição e implementação das políticas educacionais do Brasil, a fim de fortalecer o campo da educação musical nos cenários da educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação brasileiros.

Parágrafo Único: Para alcançar os objetivos enumerados neste capítulo, a **ABEM** poderá firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e representações com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, na ABEM não ocorrerá distinção, discriminação ou preconceito de qualquer natureza, seja de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, condição sexual, identidade de gênero, ou condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência, orientação política ou outra opinião

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a ABEM poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas com as seguintes características:

- a) Professores de música da educação básica e superior;
- b) Professores de escolas especializadas de música;
- c) Professores de música de outros contextos socioeducativos;
- d) Estudantes de música;
- e) Pesquisadores e Profissionais da área de música;
- f) Outros profissionais com interesse na área de educação musical;
- g) Instituições de ensino de música;
- h) Associações da área de educação musical.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios profissionais: professores do ensino superior; professores de institutos federais de educação, ciência e tecnologia; músicos e outros profissionais da área de música e afins;
- b) Sócios profissionais: professores de educação básica e professores de escolas especializadas de música de nível técnico, intermediário e inicial;
- c) Sócios estudantes de cursos de pós-graduação;
- d) Sócios estudantes de cursos de graduação e outros;
- e) Sócios institucionais: instituições, entidades, associações e organizações que tenham relação com a área de música.

Parágrafo Primeiro: os associados poderão ter distinção a depender de sua trajetória e envolvimento com a Associação, de acordo com as seguintes especificações:

- I – Sócios fundadores: todos os associados que subscreveram a ata de fundação;
- II – Sócios beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III – Sócios honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A admissão dos associados será feita mediante o preenchimento do cadastro oficial da ABEM e o pagamento da anuidade de acordo com as definições da Assembleia Geral.

Art. 8º – O associado a qualquer tempo poderá retirar-se da associação, uma vez cumpridos seus compromissos, não podendo ser compelido a permanecer associado.

Art. 9º – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: O demitido ou excluído terá o prazo de 30 (trinta dias) para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A interposição do recurso mencionado no parágrafo anterior acarretará no efeito suspensivo da demissão ou exclusão até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A demissão ou exclusão considerar-se-á definitiva caso a interposição do recurso seja intempestiva.

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil, ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – propor, discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade e outros interesses da comunidade;

IV – reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;

V – saber que a entidade não remunera os membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações aos dirigentes, aos associados ou mantenedores no exercício do prescrito neste Estatuto, destinando-se a totalidade das rendas apuradas às suas finalidades;

VI – receber periodicamente informações da ABEM, por meio dos seus veículos de comunicação;

VII – receber descontos nas taxas de inscrição dos congressos e encontros da ABEM, bem como outros benefícios em eventos e atividades realizados pela Associação.

Parágrafo Único: Os associados com direito a voto poderão requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária mediante solicitação assinada por, no mínimo, um quinto deles.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – exercerem os cargos para os quais forem eleitos, participarem das atividades e prestigiarem as iniciativas da ABEM;

IV – contribuir financeiramente para a manutenção da Associação.

Art. 13 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14 – A Associação será administrada por:

a) Assembleia Geral

- b) Diretoria Central
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Editorial
- e) Coordenação Regional

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Central, o Conselho Editorial, a Coordenação Regional e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;
- VIII – aprovar as contas dos administradores;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á nos congressos nacionais da Associação para:

- I – apreciar o relatório da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Associação
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circulares, correios eletrônicos, publicações virtuais ou impressas, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo Segundo: O mandato de todos os cargos eletivos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Terceiro: Os sócios da ABEM que atuarem por dois mandatos consecutivos no mesmo cargo poderão concorrer à eleição para cargos diferentes daqueles assumidos anteriormente.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros que, após a eleição, será realizada no primeiro dia do mês de fevereiro do ano seguinte à eleição.

Art. 20 – As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão reduzidas a termo em ata, devendo constar, para sua validade, invariável e exclusivamente, as assinaturas:

I – do Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente, dispensando a assinatura conjunta;

II – do Primeiro Secretário, ou, na sua ausência, do Segundo Secretário, dispensando a assinatura conjunta;

Diretoria Central

Art. 21 – A Diretoria Central será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Gestão anterior será Presidente de Honra da Associação.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa de atividades apresentado à Assembleia no ato da candidatura da Chapa, bem como atender as demandas que surjam durante a Gestão;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório e prestação de contas da Gestão com a aprovação do Conselho Fiscal;

III – propor o valor da anuidade para os sócios contribuintes;

IV – manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – dinamizar e promover atividades que visem o desempenho do papel social que este Estatuto confere à entidade;

VI – contratar e demitir trabalhadores temporários;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – participar do planejamento dos congressos nacionais, dos encontros regionais e dos demais eventos e atividades promovidos pela Associação.

Art. 23 – A diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário para tomar as decisões referentes à Gestão da Associação.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir Assembleias Gerais e extraordinárias quando necessário;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da ABEM, acompanhado da prestação de contas sobre as movimentações financeiras da entidade.

Art. 25 – Compete ao Presidente da gestão anterior:

- I – Auxiliar o Presidente prestando informações ou serviços quando solicitados.
- II – Prestar contribuição à associação sempre que entender necessário.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – manter atualizado o cadastro dos sócios da ABEM;
- IV – outras atribuições indicadas pelo presidente da ABEM.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – realizar a fiscalização contábil e financeira da entidade;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos congressos nacionais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, tanto em território nacional, quanto internacional, quando necessário.

Conselho Editorial

Art. 36 – O Conselho Editorial será composto por um Presidente; dois editores, sendo um editor para a Revista da ABEM e um Editor para a Revista Música na Educação Básica; e três membros.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Editorial será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Editorial poderá acumular a função de Editor.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser convidados editores para números especiais das publicações da ABEM.

Art. 37 – Compete ao Conselho Editorial:

I – Organizar as publicações da entidade

II – Estabelecer critérios para as publicações da entidade;

III – Apresentar propostas de alteração/criação das respectivas publicações.

Coordenação Regional

Art. 38 – A Coordenação Regional será composta por cinco membros efetivos, assegurada a representatividade das cinco regiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Coordenador Regional:

I – representar a Associação em nível regional;

II – indicar representantes estaduais;

III – participar do planejamento dos encontros regionais e dos demais eventos e atividades promovidos pela Associação na região.

Capítulo IV – Das Eleições

Art. 39 – A eleição para todos os cargos diretivos da ABEM será realizada através de votação dos sócios em Assembleia Geral, que coincidirá com a realização do congresso bienal.

Parágrafo Primeiro: Quando da realização do congresso bienal, constará do convite a convocação dos associados para realização da Assembleia Geral, conforme preceitua os arts. 17 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Havendo uma única chapa, a Assembleia poderá realizar a eleição por aclamação.

Art. 40 – Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, até 15 dias antes da eleição.

Parágrafo Único: Serão elegíveis e terão direito a voto apenas os associados adimplentes com as respectivas anuidades

Capítulo V – Do Patrimônio

Art. 41 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 42 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, previamente aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 43 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no Auditório Multiuso 2 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em Campo Grande – MS, no dia treze de novembro de 2019.

_____, ____/____/____

Marcus Vinícius Medeiros Pereira

Presidente

Dr. TIAGO RODRIGO DE PAIVA – OAB/SP 310.288

Advogado